



## BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: MAIO

EDIÇÃO: 091



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE ADESÃO ALIMENTA BRASIL Nº 01133/2022 PROCESSO SEI Nº 71000.053524/2022-65

O Município ASSUNCAO / PB inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.635/0001-02 doravante denominado MUNICÍPIO neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, RG nº 525.381 2º via, e CPF nº 236.802.614-20, RESOLVE firmar o presente TERMO DE ADESÃO, em conformidade com a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, o Decreto nº 10.852, de 08 de novembro de 2021, as Resoluções do Grupo Gestor do Alimenta Brasil e as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a adesão ao Programa Alimenta Brasil, conforme previsto no artigo 37 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa Alimenta Brasil e, quando for o caso, na gestão do Auxílio Inclusão Produtiva Rural, conforme previsto no Art. 75 do Decreto n. 10.852, de 8 de novembro de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA:

O MUNICÍPIO ao firmar o presente Termo, atesta o cumprimento das seguintes ações ou condições:

I - Designação do gestor local do Programa Alimenta Brasil, o qual deverá responder pela:

- Gestão e coordenação municipal do programa, incluindo o processo de aquisição de alimentos e sua destinação;
- Controle e ateste dos alimentos recebidos nas operações realizadas pelo MUNICÍPIO e pela fidedignidade das informações encaminhadas ao MINISTÉRIO para fins de pagamento aos fornecedores;
- Articulação com os governos federal e estadual;
- Interlocação com a instância de controle social;
- Integração do Programa com as áreas de segurança alimentar, assistência social, agricultura e desenvolvimento rural sustentável, dentre outras, quando existentes, visando ao desenvolvimento das ações do Programa no âmbito local;
- Encaminhamento de informação ao MINISTÉRIO a respeito do órgão e gestor local do Programa e da instância de controle social mencionados nos incisos I, II e III e da declaração do representante da instância de Controle Social de compromisso e concordância com o Programa.
- Disponibilização de estrutura física e de recursos humanos para implementação do Programa.

II - Definição do órgão responsável pela gestão local do Programa;  
III - Definição da instância de controle social local do Programa com a anuência de seu representante;  
IV - Assinatura, quando for o caso, Termo de Compromisso específico para a gestão do auxílio inclusão produtiva rural junto a beneficiários do município, com indicação dos gestores responsáveis, que não precisarão ser os mesmos do Programa Alimenta Brasil, conforme Apêndice do presente Termo de Adesão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, ao firmar o presente Termo, compromete-se a:

I - Executar o Programa de acordo com as modalidades e metas pactuadas por meio de Planos Operacionais, promovendo:

- Identificação de potenciais beneficiários fornecedores do Programa Alimenta Brasil, especialmente aqueles inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, com prioridade a povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e agricultores familiares em situação de extrema pobreza;
- Cadastramento de fornecedores e obtenção do Termo de Compromisso do fornecedor, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério da Cidadania;
- Cadastramento de entidades aptas a receber alimentos do Programa e obtenção do Termo de Compromisso da entidade;
- Acompanhamento das ações de fornecimento dos alimentos realizadas pelas entidades atendidas;
- Adequado funcionamento da logística de recebimento, armazenamento e distribuição dos alimentos;
- Registro correto e tempestivo das operações de aquisição e distribuição no sistema de gestão disponibilizada pelo Programa;
- Controle da qualidade dos produtos adquiridos e distribuídos;
- Adequada emissão e guarda de documentação fiscal referente às operações de compra;
- Acompanhamento do limite de participação anual individual do fornecedor nas operações sob sua supervisão;
- Respeito aos limites de recursos financeiros pactuados no Plano Operacional;
- Ateste da documentação fiscal e a emissão do Termo de Recebimento e Aceitabilidade dos produtos entregues pelos beneficiários fornecedores, conforme modelo a ser disponibilizado;
- Adequada guarda e armazenamento dos alimentos adquiridos até o momento de sua destinação ao beneficiário.

II - Fomentar a atuação das instâncias de controle social, inclusive com apoio ao seu funcionamento e preparação de relatórios de informações do programa para essas instâncias;

III - Promover a apuração e/ou o encaminhamento, às instâncias cabíveis, de denúncias sobre irregularidades na execução do Programa;

IV - Articular a execução do programa às estratégias de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IV - Articular a execução do programa às estratégias de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

A pactuação dos compromissos financeiros de pagamento aos fornecedores do Programa, por parte da União, serão ajustados periodicamente mediante celebração de Planos Operacionais acordados entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de adesão terá vigência de 60 (sessenta) meses da data de sua publicação, sendo automaticamente prorrogado por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes, comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, ou rescindido em caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES



## BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: MAIO

EDIÇÃO: 091

O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Assunção, Estado da Paraíba Em  
17 de Maio de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da vigência deste Termo permanecerão subordinados às entidades às quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o Ministério.

**Luiz Waldvogel de Oliveira Santos**  
Prefeito Constitucional

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente termo será publicado pelo MINISTÉRIO no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNCAO/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 098/2023 – GP

O Prefeito Constitucional do Município de Assunção, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Municipal, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Decreto nº 10.880, e atualizações posteriores.

### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores **GLÍCIA CRISTINA FERNANDES DE ANDRADE E SOUZA**, Matrícula nº 201414, **FRANKLIN BALDUÍNO GUEDES**, Matrícula nº 998 **DJANE SANDRA SANTOS MACIEL**, Matrícula nº 0144 e o Sr **WELLINGTON ALVES GUEDES**, para sob a Presidência do terceiro, constituírem o Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil Termo de Adesão nº 01133/2023 deste município, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários determinados pelo decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021.

**Art. 2º - Nomeação** dos designados por cargos de acordo com o termo de adesão 0113/2022.

- **Glícia Cristina Fernandes de Andrade e Souza (TITULAR)**
- **Franklin Balduino Guedes (COORDENADOR)**
- **Wellington Alves Guedes (TECNICO)**
- **Djane Sandra Santos Nascimento (PRESIDENTE)**

**Art. 3º - Esta portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.